013
NÚMERO
RÚBRICA

LEI Nº. 4.451 DE 01/10/2009

ESTABELECE NORMAS PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA ATUAÇÃO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LEOBERTO WEINERT,** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a contratação de pessoal, em caráter excepcional e temporário, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988 e da Lei Municipal nº. 3.869/2005, para atuação junto à Secretaria Municipal da Saúde em virtude do "Estado de Calamidade Pública" na área da Saúde do Município de Canoinhas para implementar as ações de atendimento e combate aos efeitos danosos da gripe Influenza (H1N1).

Art.2º - Ficam criados os seguintes cargos destinados à Secretaria Municipal de Saúde, visando à implantação de atendimento e combate aos efeitos danosos da gripe Influenza A (H1N1):

I – 02 (dois) enfermeiros, com carga horária de 40 horas semanais e vencimento de R$ 1.788,64, mensais, com curso superior em Enfermagem e respectivo registro no Conselho Profissional;

II – 02 (dois) técnicos de enfermagem, com carga horária de 40 horas semanais e vencimento de R$ 896,56, mensais com curso técnico em enfermagem e respectivo registro no Conselho Profissional;

Art.3º - A contratação para os cargos criados no artigo anterior, será feita mediante processo seletivo simplificado, de provas, de acordo com a Lei 3.869/2005.

Art.4º - As contratações de que trata esta Lei serão realizadas pelo prazo de 03 (três) meses, podendo ser prorrogadas uma única vez pelo mesmo prazo.

Art.5º - As contratações de que trata esta Lei estarão vinculadas ao Regime Geral de Previdência Social (INSS);

NÚMERO 014
RUBRICA

Art.6° - As despesas complementares decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações do Orçamento vigente.

Art.7° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 01 de outubro de 2009.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 01/10/2009.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração e Finanças